



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 17/2022.

Por este instrumento particular de Contrato de fornecimento de produtos, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.696.252/0001/47, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Cep: 46.470-000, endereço eletrônico: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a do outro lado a Sra. **DEINNA BRUNA PEREIRA BATISTA**, inscrita no CAU sob nº A161484-3, portadora do RG nº 1513087053 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 058.145.065-55, com escritório profissional na Rua Afonso de Castro, nº 59, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de profissional para prestar serviços técnicos especializados, pessoa física, para acompanhamento de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de obra da reforma da Câmara Municipal de Vereadores conforme descrições a seguir:

a) Planejamento, organização, execução e controle do projeto na área da construção civil, realização de investigações e levantamentos técnicos,



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

definição da metodologia de execução, desenvolvimento de estudos ambientais, revisão do projeto, especificação de equipamentos, materiais e serviços;

b) Avaliação do orçamento da obra, composição de custos unitários da mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra;

c) Acompanhamento, controle, avaliação do cronograma físico e financeiro da obra, fiscalização, supervisão da segurança e aspectos ambientais da obra;

d) Consultoria e avaliação dos dados técnicos e operacionais, programação de inspeção preventiva avaliação de relatórios de inspeção;

e) Controle da qualidade da obra, avaliação de materiais e serviços, identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade:

f) Elaboração de normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

g) Elaborar relatório e laudo técnico da obra;

h) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

i) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora no cronograma físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para obra;

j) Analisar a pertinência e conveniência da proposta de alteração do projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

k) Encaminhar à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento da obra de acordo com o



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

cronograma e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da obra em andamento no período.

l) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Câmara Municipal de Riacho de Santana eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra;

m) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

n) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectiva obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

o) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado os dispostos no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 13, inciso II e art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.0 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Riacho de Santana as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de julho de 2022 extinguindo-se em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Riacho de Santana e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022, a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Riacho de Santana-BA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é



Câmara Municipal de Riacho de Santana

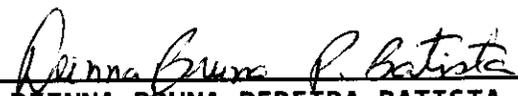
CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, Bahia, em 25 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente
Contratante


DEINNA BRUNA PEREIRA BATISTA
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: ... 603.225.005-94

2 -

CPF: ... 95.332.871-0